

L E I Nº 299/93.

**INSTITUE O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO
DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO-ES.,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Lei,

PARTE GERAL

TÍTULO I

Do Sistema Tributário

CAPÍTULO I

Da Estrutura

ART. 1º - Esta Lei, regula em caráter geral, a competência e os poderes das autoridades administrativas em matéria fiscal, quanto à aplicação da legislação tributária.

Parágrafo Único - A Legislação a que se refere este artigo aplica-se, às pessoas Físicas e Jurídicas, contribuintes ou não, inclusive as que gozem de imunidades de isenção.

ART. 2º - Esta Lei tem denominação de "CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL".

ART. 3º - Integram o Sistema tributário do Município:

I - IMPOSTOS

- a) - Sobre a propriedade predial e territorial urbana;
- b) - sobre a transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem com cessão de direitos à sua aquisição;

(Handwritten signature)